



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 04/2017, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº
05/2002.**

PROCESSO Nº 196.000.035/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA /FJZB**, inscrita no CNPJ/MF 02.537.782/0001-28, denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida das Nações Via L4 Sul s/nº. CEP: 70.610-100 Brasília – DF, telefone (61)3445-7000, representada neste ato por, **GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO**, brasileiro, casado, CI-RG: 03.908.547-35/SSP BA, CPF nº 567.211.885-20, na qualidade de Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, inscrita no CNPJ nº. 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, situada no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF CEP. 72.200-020, Telefone: (61) 3233-6478/3233-8523 Fax: (61)3234-8566, neste ato representada por **DILMA DE FÁTIMA IMAI**, portador da cédula de identidade RG nº 20.831.42 SSP/GO, inscrito no CPF nº 607.413.841-91, na qualidade de Diretora Executiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo do Projeto Básico de fls. 142 a 165, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 142/143, com fulcro nas disposições contidas no art. 24, inciso XIII, c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 7.533/1986, Decreto GDF nº. 10.144/1987 e demais disposições legais vigentes.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060

“BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a disponibilização de mão de obra a ser realizada por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semiaberto, aberto e livramento condicional, geridos pela FUNAP/DF, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado. O encaminhamento à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, dos sentenciados, será realizado conforme demanda do órgão, de acordo com o Projeto Básico, acostado às fls. 142/165, do processo administrativo nº 196.000.035/2017.

I – Eletricista;

II - Manutenção de máquinas leves;

III – Pintor e

IV – Serviços Gerais (manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas) conforme artigo 2º, inciso XII, do Decreto nº. 24.193, de 05 de novembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES

O presente contrato prevê o fornecimento de mão de obra de até 15 (quinze) sentenciados dos regimes semiaberto, aberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário de Brasília – SDF, autorizados pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP, para atender a demanda da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

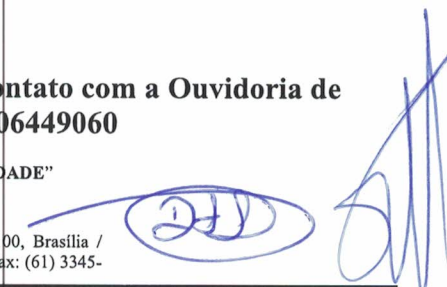
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A estimativa de custo mensal – NIVEL 01 - é de **R\$ 1.464,89** (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para a prestação de serviços de mão de obra no total de até 10 (dez) trabalhadores sentenciados, totalizando despesa anual de **R\$ 14.648,90** (quatorze mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), conforme planilha de valores por sentenciado fornecido em anexo ao Projeto Básico.

5.2. A estimativa de custo mensal – NIVEL 02 - é de **R\$ 1.605,44** (um mil seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para a prestação de serviços de mão de obra no total de até 05 (cinco) trabalhadores sentenciados, totalizando despesa anual de **R\$ 8.027,20** (oito mil e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme planilha de valores por sentenciado fornecido em anexo ao Projeto Básico.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060

“BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



5.3. Os valores acima descritos foram obtidos a partir da tabela abaixo.

CARGO	Bolsa Ressocialização (R\$)	AT* (R\$)	AA** (R\$)	CUSTOS OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS PARA A FUNAP/DF (R\$)	CUSTO MENSAL (por sentenciado) (R\$)	CUSTO ANUAL (por sentenciado) (R\$)
Nível I	R\$ 702,75	R\$ 374,00	R\$ 220,00	R\$ 168,14	R\$ 1.464,89	R\$ 17.578,68
Nível II	R\$ 843,30	R\$ 374,00	R\$ 220,00	R\$ 168,14	R\$ 1.605,44	R\$ 19.265,28

¹Auxílio transporte (R\$3,50 e R\$5,00 x 2 – ida e volta) x 22 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento da sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

²Auxílio alimentação (R\$10,00 x 22) - valores variáveis conforme os dias úteis do mês. ³Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.4. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, por meio do Ofício nº 90/2017-NUCONV/DIREX/FUNAP/DF, de 30/01/2017.

5.5. O Contrato entre a FJZB e a FUNAP poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprescindíveis, ou previsíveis, porem de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Lei 8.666/93, art.65,II,"d")

5.5.1 – Ao contatos celebrados com prazo de vigência superior a 12 meses terão seus valores, anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

5.5.2 – Os custos operacionais e Institucionais da FUNAP/DF poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição de valores.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060

“BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 21.207
- II- Programa de Trabalho: 18.421.6211.2426.8399
- III- Natureza da despesa: 33.91.39
- IV- Fonte de recursos: 100

7.2. O empenho inicial é de R\$ 45.352,20 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2017NE00806, emitida em 03/11/2017, sob o evento nº. 400091 na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato, nos termos do Projeto Básico, integrante deste contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I- Certidão de Regularidade de Débito Relativo às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa);
- II- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº. 8.036/90);
- III- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060

“BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

IV- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº. 12440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. Nenhum Pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

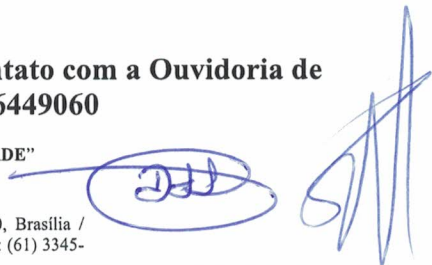
O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, permitida a sua prorrogação a depender do interesse das partes, bem como da disponibilidade orçamentária, e na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, respeitando o parecer nº 312/2013 da PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Fornecer os materiais necessários, equipamentos de proteção individual, de acordo com a necessidade e natureza da execução dos serviços;
- II – Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;
- III – Designar Comissão Executora do contrato e Responsável Local com Substituto Local, conforme descrito nos itens de 23 a 25 deste Projeto.
- IV – Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- V – Realizar, por meio da Comissão Executora em conjunto com o Responsável Local, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;
- VI – Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- VII – Determinar o horário e local da prestação de serviços;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060

“BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



VIII – Quando forem efetuados desligamentos por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá encaminhá-los à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;

IX - Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;

X – Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

XI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante(s) especialmente designado para esse fim;

XII – Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;

XIII – Restituir a CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;

XIV – Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;

XV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

XVI – Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

XVII – Poderá a CONTRATANTE, oferecer cursos de capacitação aos reeducandos, nos quais as despesas serão arcadas pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;

II – Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060

“BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



- III – Garantir a CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados;
- IV – Proceder os descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- V - Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa ressociação, auxílios alimentação e transporte, bem como adicional de insalubridade ou periculosidade se for o caso, dos sentenciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- VI - Comprovar, anexo com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- VII – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;
- VIII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira e a imagem pública;
- IX – Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;
- X – Observar as orientações da Vara de Execuções Penais - VEP;
- XI – Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;
- XII – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- XIV – Avaliar a exposição a fatores insalubres ou perigosos no local de trabalho dos sentenciados. Em caso afirmativo, a CONTRATADA deverá conceder adicional de

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060

“BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



insalubridade ou periculosidade em conformidade com o grau de exposição em percentual a ser definido por engenheiro ou médico do trabalho, em laudo a ser realizado pela CONTRATADA.

XV – Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte.

XVI - O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.

XVII- Responsabilizar-se independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da FJZB ou de terceiros originados direta ou indiretamente na execução dos serviços decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. O não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que por ventura faça jus;

XVIII- Se responsabilizar totalmente pelo tratamento dos detentos que estejam à disposição da FJZB que tenham sido acidentados ou acometidos de mal súbito;

XIX-Promover a contratação de seguro por acidentes pessoais em favor dos detentos para os casos de invalidez ou morte;

XX- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da FJZB.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Por se tratar de entidade integrada da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observando o

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060

“BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGAVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, nos termos do art. 79. Inciso II, da Lei nº 8.666/93 (precedentes pareceres nº 0050/2011, e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada a aplicação de sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 facultada à Fundação Jardim Zoológico, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com a FJZB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FJZB, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de
Combate à Corrupção, no telefone 08006449060**

“BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FJZB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

19.1. A FJZB designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil.

19.2. Toda e qualquer alteração/substituição do(s) Executor(es) do contrato e do(s) seu(s) suplente(s), por parte da Contratante, deverá ser comunicada oficialmente à Contratada, num prazo máximo de 01 (um) dia útil após a publicação do ato no DODF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO
CONTRATANTE

Gerson de Oliveira Norberto
Diretor-Presidente FJZB
Mat. 270.722-5

Brasília, 24 de novembro de 2017.

DILMA DE FÁTIMA IMAI
CONTRATADO

Dilma de Fátima Imai
Diretora Executiva
FUNAP/DF
Mat.: 271.588-0

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Viviana Carneiro F. F. Amaral

CPF: 665.556.801-30

2- Nome: _____

CPF: _____

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060

“BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”